



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2013. SARAPUÍ, 27 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o art. 4º, item 2, da lei complementar 104 de 03 de junho de 2005 a fim de redefinir os critérios de zoneamento em Z-1 e Z-2.

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º, item 2, da lei complementar 104 de 03 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 4º - Os requisitos urbanísticos serão de conformidade com a Zona onde implantados os empreendimentos, considerando-se ainda suas finalidades, assim definidos:

Em Z-1 e Z-2 (Zonas urbanas e SUBURBANAS)

1 - Os percentuais de áreas serão:

- a) Áreas dos lotes menor ou igual a 70% da área total*
- b) Área Institucional igual a 3% da Área total*
- e) Área Verde ou Sistema de Lazer, igual ou maior que 10% da Área Total*
- d) Sistema de Arruamento, variando para mais ou para menos que 17º*

2 - Os lotes deverão ter área igual ou maior que 125 m² em Z-1 e Z-2 com frente mínima de 5,00 m para a via pública sem restrição quanto ao máximo de área de cada lote...”.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

